

REQUERIMENTO N.º /2016
(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 7.796/2014, do Deputado Washington Reis - que limita o valor da tarifa básica de pedágio cobrada pela utilização de infraestrutura rodoviária federal concedida.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 7.796/2014, do Deputado Washington Reis - que limita o valor da tarifa básica de pedágio cobrada pela utilização de infraestrutura rodoviária federal concedida.

JUSTIFICATIVA

É louvável a iniciativa do nobre Deputado Washington Reis, uma vez que procura limitar a tarifa básica de pedágio cobrada nas rodovias federais, entretanto, o tema é bastante complexo e precisa de uma análise mais aprofundada, visto que os primeiros contratos de concessão de rodovias firmados e ainda vigentes se encontram hoje sob análise do Tribunal de Contas da União, tendo sido encontradas diversas irregularidades em sua execução.

A proposta do autor tem por finalidade principal estabelecer a tarifa-teto quilométrica como base para o estabelecimento do valor máximo da tarifa básica de pedágio que se poderá cobrar, por quilômetro, no trecho a ser concedido, e que essa

tarifa-teto será sempre definida por lei, estabelecendo o valor inicial de cinco centavos de real.

Em princípio, a proposta legislativa aparentemente apresenta vício de iniciativa, visto que a regulação de tarifa de pedágio é de competência do Poder Executivo. Além disso, apresenta mudanças significativas na legislação, como a possibilidade de prorrogação dos contratos de concessão prevista no §1º do art. 4º do PL apresentado.

Ocorre que, em grande parte dos contratos realizados na primeira etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procefe), foram encontradas irregularidades graves, como obras previstas e não realizadas, sobrepreço no valor da tarifa de pedágio, descumprimento contratual por parte das concessionárias, entre outras.

Tenho acompanhado de perto a situação da concessão da BR-040 no trecho Juiz de Fora/MG – Petrópolis/RJ (trevo das Missões) e respectivos acessos, e, inclusive, apresentei duas representações junto ao Tribunal de Contas da União - TCU visando: a primeira analisar a validade de um termo aditivo ao contrato de concessão de 1995, assinado em abril de 2014, que incluiu a obra da duplicação da Nova Subida da Serra, que, em nosso entendimento, deveria ser objeto de nova licitação, por se tratar de investimento de grande proporção e sua inclusão por termo aditivo onerou o contrato em mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O referido termo aditivo prevê, a título de “reequilíbrio econômico-financeiro” três aportes pela União que totalizam R\$ 1,325 bilhão a preços atuais, prevendo ainda, caso os aportes não sejam pagos, possibilidade de prorrogação contratual superior a dezessete anos e meio; e a segunda que questiona aumento na tarifa de pedágio do mesmo trecho concedido, com valor muito superior a tarifas finais de pedágios em leilões realizados em 2013.

Além disso, há de se ressaltar que foi criada nesta Casa recentemente uma Comissão Externa especificamente com o intuito de Fiscalizar a Concessionária ECO 101 – BR 101 – ES, verificando possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão pela concessionária.

Por fim, é importante destacar que está em discussão a prorrogação dos atuais contratos de concessão em fase de encerramento, o que certamente impacta no Projeto de Lei em análise e demonstra a relevância do tema, razão pela qual entendo ser necessário ouvir especialistas que nos tragam informações e subsídios para melhor analisar o teor dessa proposta e deliberar com mais propriedade.

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

1 - Sr. André Luiz Francisco da Silva Vital, Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Rodovias do Tribunal de Contas da União.


2 - João Otávio de Noronha – Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

3 – João Paulo da Silveira Ribeiro – Advogado, Formado pela FGV – Conselheiro da Comissão de Direito Administrativo da OAB-RJ, Professor e perquisador da FGV-Direito Rio;

4 – Joana Barreiro Batista ou Vanessa Seguezzi – Ministério Público Federal do Rio de Janeiro;

5 – Fábio Luiz de Lima Freitas – Diretor do Departamento de Concessões do Ministério dos Transportes.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2016.



Deputado **Hugo Leal**
PSB/RJ